

VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA



**Vigilância
Epidemiológica**

“Entende-se por vigilância epidemiológica um conjunto de ações que proporcionam o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes de saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos.” (Lei Federal N° 8.080/90)

EQUIPE



CARGO	Nº
Agente Administrativo II	2
Agente Administrativo Auxiliar	1
Enfermeiro	2

<p>OBJETIVOS:</p>	<ul style="list-style-type: none"> <input type="checkbox"/> Caracterizar o estado de saúde das populações; <input type="checkbox"/> Definir prioridades; <input type="checkbox"/> Avaliar programas; e <input type="checkbox"/> Estimular a pesquisa
<p>FUNÇÕES:</p>	<ul style="list-style-type: none"> <input type="checkbox"/> Coleta de dados; <input type="checkbox"/> Processamento de dados coletados; <input type="checkbox"/> Análise e interpretação dos dados processados; <input type="checkbox"/> Recomendação das medidas de controle apropriadas; <input type="checkbox"/> Promoção das ações de controle indicadas; <input type="checkbox"/> Avaliação da eficácia e da efetividade das medidas adotadas; e <input type="checkbox"/> Divulgação de informações pertinentes.
<p>APLICAÇÕES:</p>	<ul style="list-style-type: none"> <input type="checkbox"/> Estimar a magnitude dos problemas de saúde; <input type="checkbox"/> Caracterizar a distribuição geográfica e temporal das doenças; <input type="checkbox"/> Descrever a história natural de uma doença; <input type="checkbox"/> Detectar epidemias e novos problemas de saúde; <input type="checkbox"/> Gerar hipóteses acerca da ocorrência de doenças; <input type="checkbox"/> Avaliar as medidas de controle; <input type="checkbox"/> Monitorar alterações do perfil de agentes infecciosos; <input type="checkbox"/> Identificar mudanças dos fatores determinantes de doenças; e <input type="checkbox"/> Auxiliar o planejamento em saúde.

DOENÇAS DE NOTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA*

Lista de Notificação Compulsória – LNC

ANEXO I

1. Acidentes por animais peçonhentos;	16. Febre Maculosa;	31. Raiva Humana;
2. Atendimento antirrábico;	17. Febre Tifóide;	32. Rubéola;
3. Botulismo;	18. Hanseníase	33. Sarampo;
4. Carbúnculo ou Antraz;	19. Hantavirose;	34. Sífilis Adquirida;
5. Cólera;	20. Hepatites Virais	35. Sífilis Congênita;
6. Coqueluche;	21. Infecção pelo vírus da imunodeficiência humana -HIV em gestantes e crianças expostas ao risco de transmissão vertical;	36. Sífilis em Gestante;
7. Dengue;	22. Influenza humana por novo subtipo;	37. Síndrome da Imunodeficiência Adquirida - AIDS;
8. Difteria;	23. Intoxicações Exógenas (por substâncias químicas, incluindo agrotóxicos, gases tóxicos e metais pesados);	38. Síndrome da Rubéola Congênita;
9. Doença de Creutzfeldt-Jakob;	24. Leishmaniose Tegumentar Americana;	39. Síndrome do Corrimento Uretral Masculino;
10. Doença Meningocócica e outras Meningites;	25. Leishmaniose Visceral;	40. Síndrome Respiratória Aguda Grave associada ao Coronavírus (SARS-CoV);
11. Doenças de Chagas Aguda;	26. Leptospirose;	41. Tétano;
12. Esquistossomose;	27. Malária;	42. Tuberculose;
13. Eventos Adversos Pós-Vacinação;	28. Paralisia Flácida Aguda;	43. Tularemia;
14. Febre Amarela;	29. Peste;	44. Varíola; e
15. Febre do Nilo Ocidental;	30. Poliomielite;	45. Violência doméstica, sexual e/ou outras violências.

*Compulsória, é a mesma coisa que obrigatória.

Lista de Notificação Compulsória Imediata – LNCI

ANEXO II

I - Caso suspeito ou confirmado de:

1. Botulismo;	8. Febre do Nilo Ocidental	14. Sarampo;
2. Carbúnculo ou Antraz;	9. Hantavirose;	15. Rubéola;
3. Cólera;	10. Influenza humana por novo subtipo;	16. Síndrome Respiratória Aguda Grave associada ao Coronavírus (SARS-CoV);
4. Dengue nas seguintes situações: <ul style="list-style-type: none"> • Dengue com complicações (DCC), • Síndrome do Choque da Dengue (SCD), • Febre Hemorrágica da Dengue (FHD), • Óbito por Dengue • Dengue pelo sorotipo DENV 4 nos estados sem transmissão endêmica desse sorotipo; 	11. Peste;	17. Varíola;
5. Doença de Chagas Aguda;	12. Poliomielite;	18. Tularemia; e
6. Doença conhecida sem circulação ou com circulação esporádica no território nacional que não constam no Anexo I desta Portaria, como: Rocio, Mayaro, Oropouche, Saint Louis, Ilhéus, Mormo, Encefalites Eqüinas do Leste, Oeste e Venezuelana, Chikungunya, Encefalite Japonesa, entre outras;	13. Raiva Humana;	19. Síndrome de Rubéola Congênita (SRC).
7. Febre Amarela;		

II - Surto ou agregação de casos ou óbitos por:

1. Difteria;

3. Doença Transmitida por Alimentos (DTA) em embarcações ou aeronaves;

5. Meningites Virais;

2. Doença Meningocócica;

4. Influenza Humana;

6. Outros eventos de potencial relevância em saúde pública, após a avaliação de risco de acordo com o Anexo II do RSI 2005, destacando-se:

- a) Alteração no padrão epidemiológico de doença conhecida, independente de constar no Anexo I desta Portaria;
- b) Doença de origem desconhecida;
- c) Exposição a contaminantes químicos;
- d) Exposição à água para consumo humano fora dos padrões preconizados pela SVS;
- e) Exposição ao ar contaminado, fora dos padrões preconizados pela Resolução do CONAMA;
- f) Acidentes envolvendo radiações ionizantes e não ionizantes por fontes não controladas, por fontes utilizadas nas atividades industriais ou médicas e acidentes de transporte com produtos radioativos da classe 7 da ONU.
- g) Desastres de origem natural ou antropogênica quando houver desalojados ou desabrigados;
- h) Desastres de origem natural ou antropogênica quando houver comprometimento da capacidade de funcionamento e infraestrutura das unidades de saúde locais em consequência evento.

III - Doença, morte ou evidência de animais com agente etiológico que podem acarretar a ocorrência de doenças em humanos, destaca-se entre outras classes de animais:

<p>1. Primatas não humanos</p>	<p>3. Aves</p>	<p>5. Canídeos</p> <p>Raiva: canídeos domésticos ou silvestres que apresentaram doença com sintomatologia neurológica e evoluíram para morte num período de até 10 dias ou confirmado laboratorialmente para raiva. Leishmaniose visceral: primeiro registro de canídeo doméstico em área indene, confirmado por meio da identificação laboratorial da espécie <i>Leishmania chagasi</i>.</p>
<p>2. Eqüinos</p>	<p>4. Morcegos</p> <p>Raiva: Morcego morto sem causa definida ou encontrado em situação não usual, tais como: vôos diurnos, atividade alimentar diurna, incoordenação de movimentos, agressividade, contrações musculares, paralisias, encontrado durante o dia no chão ou em paredes</p>	<p>6. Roedores silvestres</p> <p>Peste: Roedores silvestres mortos em áreas de focos naturais de peste.</p>

Fonte: Portaria nº 104, de 25 de janeiro de 2011, MS/GM.

NOTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA

A obrigatoriedade da notificação foi instituída pela Lei 6.259 (Artigo 44, Decreto 78.231, de 12/08/76) – “é dever de todo cidadão comunicar à autoridade sanitária local, os casos confirmados ou presumíveis, sendo obrigatório aos profissionais de saúde no exercício de sua profissão, bem como aos responsáveis por organizações e estabelecimentos públicos e privados de saúde e de ensino”.

- *Notificar a suspeita*
- *Sigilosa*
- *Notificação negativa*
- *Busca ativa*